



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

## **PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**Propositura:** PLC 06/2021.

**Assunto:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2021 - Altera a Lei Complementar nº 148, de 27 de setembro de 2017, que "Dispõe sobre o imposto sobre serviços de qualquer natureza, taxas e dá outras providências".

**Autoria:** Senhora Prefeita Municipal.

**Relatoria:** Vereador Marco Antônio da Fonseca

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de nº 06/2021, recebido em 04/10/2021, de autoria da Exma. Sra. Prefeita, que pretende Alterar a Lei Complementar nº 148, de 27 de setembro de 2017, que Dispõe sobre o imposto sobre serviços de qualquer natureza, taxas e dá outras providências.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida à exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do art. 106 do Regimento Interno.

A Lei Orgânica Municipal que rege a matéria dispõe:

Art. 29. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

I - Sistema Tributário Municipal, Instituição de Impostos, taxas, contribuições de melhorias e contribuição social, bem como autorizar sanções, anistias fiscais e a remissão de dívidas;

Destarte, o Projeto de Lei Complementar preenche os requisitos legais, inexistindo impediente orçamentário e financeiro à sua regular tramitação.

## VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Lei Complementar em análise possui viabilidade jurídica para ter regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
RELATOR

## PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 06/2.021.

Membros:

ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO

JOSÉ NILSON VIANA

Sala de reuniões das comissões, 03 de março de 2022.



